

**LEI N° 618, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

**“ALTERA NO CAPÍTULO X, O ART. 57 DA LEI N° 549, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O REGIME PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, CONFORME ART. 15 DA LEI FEDERAL N° 10.887 E ART. 5°, XI E § 3° DA PORTARIA MPS N° 172, DE 11/02/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Altera no Capítulo X, o art. 57 da Lei nº 549, de 20 de outubro de 2006, que reestruturou o Regime Previdenciário do Município de Mangaratiba, conforme art. 15 da Lei Federal nº 10.887 e art. 5º, XI e § 3º da Portaria MPS nº 172, de 11/02/05.

***CAPÍTULO X***

***Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios.***

**“Art. 57 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 28, 29, 30, 31, 41 e 50 serão reajustados para preservá-los em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado no Capítulo X o artigo 57, da Lei nº 549 de 20 de outubro de 2006, e as demais disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de março de 2008.

**AARÃO DE MOURA BRITO NETO**  
**Prefeito de Mangaratiba**